

CONTRATO DE GESTÃO

ENTRE

A

TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

E

ANABELA FERNANDES GRAÇA



Índice

Cláusula 1.ª	(Objeto)	3
Cláusula 2.ª	(Obrigações da Gestão)	4
Cláusula 3.ª	(Remuneração)	4
Cláusula 4.ª	(Telecomunicações e viatura de serviço)	4
Cláusula 5.ª	(Exclusividade)	4
Cláusula 6.ª	(Caução/Contrato de seguro, a favor dos titulares de indemnizações)	5
Cláusula 7.ª	(Vigência)	5
Cláusula 8.ª	(Cessação)	5
Cláusula 9.ª	(Demissão)	5
Cláusula 10.ª	(Alteração)	6
Cláusula 11.ª	(Direto Subsidiário)	6
ANEXO I.	7
CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS	7
CAPÍTULO III. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS	8
CAPÍTULO IV. OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O MANDATO	8
ANEXO II.	10

CONTRATO DE GESTÃO

Entre:

A **TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.**, com sede na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 518 262 804, com o capital social de 2.463.950,00, representada por **GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de representante do Município de Leiria na Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A, designado pelo por deliberação do órgão executivo, em reunião de 29.10.2024, doravante designados por **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou **TJLS**.

E

ANABELA FERNANDES GRAÇA, contribuinte fiscal número [REDACTED], natural de [REDACTED], residente na [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Gestora, doravante designado por **SEGUNDA CONTRAENTE**.

É celebrado o presente Contrato de Gestão ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público, doravante designado por EGP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, subsidiariamente aplicável nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, bem como pela Portaria n.º 317-A/2021, de 23 de dezembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a definição dos termos e condições do exercício das funções da Gestora, enquanto Presidente do Conselho de Administração da **TJLS**, para o qual foi nomeado por deliberação da Assembleia Geral, de 16.12.2024, por delegação, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 13.º do Contrato de Sociedade, conforme primeira ata da Assembleia Geral da **TJLS**, datada de [...].

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Gestão)

1. Sem prejuízo dos deveres resultantes das normas legais aplicáveis, a **Segunda Contraente** obriga-se a exercer as funções e cumprir as obrigações inerentes à qualidade de membro do Conselho de Administração da **TJLS**.
2. A **Segunda Contraente** expressamente aceita os objetivos constantes dos Anexos I e II (Orientações Estratégicas) ao presente Contrato, para o período do mandato, o qual será exercido pelo período de um ano coincidente temporalmente com o mandato autárquico em curso.
3. A **Segunda Contraente** obriga-se a desempenhar as funções referidas nos números anteriores com zelo e diligência e no cumprimento pleno e estrito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código das Sociedades Comerciais, do Contrato de Sociedade, das orientações fixadas nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, bem como de todas as orientações emanadas pela **Primeira Contraente**.

Cláusula 3.ª

(Remuneração)

Não é devida retribuição pelo desempenho das funções neste previstas, nos termos do disposto no artigo 30.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Cláusula 4.ª

(Telecomunicações e viatura de serviço)

À **Segunda Contraente** não é atribuída viatura de serviço, nem telemóvel.

Cláusula 5.ª

(Exclusividade)

Durante a vigência do presente Contrato, a **Segunda Contraente** obriga-se a não exercer outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, com exceção das que nos termos da Lei, sejam permitidas.

Cláusula 6.ª

(Caução/Contrato de seguro, a favor dos titulares de indemnizações)

1. Ao abrigo do estabelecido no artigo 7.º do Contrato de Sociedade a Gestora fica dispensada de garantir, por caução ou contrato de seguro, a responsabilidade que decorre do exercício do mandato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais, deve a **TJLS** assumir a despesa de seguro que, a **Segunda Contraente** entenda fazer na parte em que a indemnização exceda o mínimo mencionado na parte final do n.º 1 do artigo 396 do CSC, ou seja, na parte em que exceda € 50.000,00. Isto, conforme o ponto 4.10. - Caução dos Administradores do Guia de Apoio à Atividade dos Gestores Públicos – abril 2024, página 45.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor da indemnização será definido, em cada ano, em Assembleia Geral.

Cláusula 7.ª

(Vigência)

1. O presente Contrato produz efeitos desde a data de celebração.
2. O mandato será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo da continuidade de funções até a efetiva substituição e que, neste primeiro momento será exercido pelo período aproximado de um ano e coincidente temporalmente com o mandato autárquico em curso.

Cláusula 8.ª

(Cessação)

O presente Contrato cessa, automática e imediatamente, com a extinção, por qualquer causa, do mandato que é conferido ao gestor, nos termos do disposto no EGP.

Cláusula 9.ª

(Demissão)

A **Segunda Contraente** poderá ser demitida quando a avaliação de desempenho for negativa, nos termos do disposto no artigo 25.º do EGP, designadamente, por incumprimento, devido a motivos individualmente imputáveis, dos objetivos referidos nas orientações fixadas nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das

Participações Locais, bem como de todas as orientações emanadas pela **Primeira Contraente**, inclusivamente, no presente Contrato de gestão.

Cláusula 10.ª

(Alteração)

Qualquer alteração ao presente Contrato só é válida e eficaz, mesmo entre as partes, se constar de documento escrito assinado por todas elas.

Cláusula 11.ª

(Direto Subsidiário)

Em tudo o que não se mostre expressamente regulado no presente Contrato, aplica-se o disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e o disposto no Estatuto do Gestor Público, no que for omissivo o primeiro.

O presente Contrato tem seis páginas, e respetivos Anexos que dele fazem parte integrante (num total de catorze páginas), e é assinado e rubricado em todas as folhas, sendo emitido em três exemplares, ficando um em poder da **TJLS**, outro para a **Segunda Contraente** e o terceiro para o representante da **Primeira Contraente**.

Leiria, [...] de [...] de 2024

Pela Primeira Contraente,

(Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes)

A Segunda Contraente

(Anabela Fernandes Graça)

ANEXO I.
ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECÍFICAS
2025

CAPÍTULO I.
INTRODUÇÃO

Nos termos do regime jurídico do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e do Estatuto do Gestor Público (EGP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, o **MUNICÍPIO DE LEIRIA** enquanto acionista da **TJLS** define no presente documento as orientações estratégicas e específicas dirigidas ao Conselho de Administração para 2025, que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com os acionistas.

CAPÍTULO II.
ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

1. Constituem orientações estratégicas de gestão as que se encontram definidas no Contrato-Programa.
2. Deverão ser observadas, designadamente, as melhores praticas de gestão, segundo os princípios de bom governo das empresas públicas.
3. Estas orientações estratégicas devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no Capítulo seguinte, nos termos do disposto no artigo 37.º Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais e do EGP, salvaguardando os níveis de eficácia e resposta às necessidades.
4. Cumprir a missão e objetivos, de forma eficiente, na vertente económica, financeira, social, pautando-se por parâmetros exigentes de qualidade, pelos princípios de responsabilidade social e de satisfação das necessidades que lhe são confiadas.

A. Princípios gerais de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira:

Os gestores obrigam-se a adotar princípios de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira, nomeadamente:

- a. Estabelecer metas de aumento da eficiência, pautando-se por uma filosofia da gestão empresarial a todos os níveis de gestão;
- b. Disponibilizar, nos prazos e termos fixados na lei, a informação pertinente;
- c. Utilizar as tecnologias de informação que forem mais adequadas para a prestação tempestiva de informação, garantindo a transparência de processos e o cumprimento dos normativos contabilísticos;
- d. Promover e premiar as boas práticas na utilização de recursos.

B. Princípios gerais de governação

Os gestores obrigam-se a atingir os seguintes objetivos gerais na área da governação a implementar os normativos contidos no Contrato-Programa assinado entre o **MUNICÍPIO DE LEIRIA** e a **TJLS** e atingir os objetivos de qualidade e sustentabilidade económico-financeira nele definidos.

CAPÍTULO III.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

As orientações específicas para o Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Implementar as orientações estratégicas definidas pelo **MUNICÍPIO DE LEIRIA** em cada momento;
- b) Prosseguir os objetivos estabelecidos na Cláusula **__.^a** e **__.^a** do Contrato-Programa.

CAPÍTULO IV.

OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O MANDATO

Os objetivos de gestão consistem em atingir cumprir os seguintes objetivos:

1. A segunda outorgante está vinculada ao cumprimento das orientações estratégicas que forem determinadas para as empresas públicas do setor empresarial do Estado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (Regime Jurídico do Setor Público Empresarial), às quais se subordinam os deveres e objetivos fixados no presente contrato, conforme referidos no número seguinte.
2. Constituem deveres e objetivos da segunda outorgante:
 - a) Cumprir as orientações estratégicas da empresa definidas em Assembleia Geral e em contratos de gestão;
 - b) Assegurar a concretização dos planos de atividade, de investimentos e financeiros, aprovados;
 - c) Acompanhar, verificar e controlar a evolução das atividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes, sujeita à avaliação do grau e das condições de cumprimento;
 - d) Avaliar os riscos inerentes à atividade da empresa;
 - e) Elaborar relatórios de gestão, com a periodicidade definida pelo Conselho de Administração;
 - f) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à empresa, bem como a sua confidencialidade, sempre que a mesma se justifique;
 - g) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos;
 - h) Manter a empresa financeiramente equilibrada, no curto, médio e longo prazo e atingir resultados líquidos do exercício positivos, zelando pelo

cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

- i) Garantir as condições necessárias ao cumprimento dos indicadores definidos em sede de contrato-programa a celebrar com o Município, durante o mandato a que respeita o presente contrato de gestão.

ANEXO II.
ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS
TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

1. A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A, abreviadamente designada por TJLS, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Leiria, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial nos termos do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
2. A TJLS é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral que tem por objeto a promoção e desenvolvimento local da cultura e de outras atividades de animação do Município de Leiria, bem como das atividades relacionadas com os espaços e equipamentos que estejam, a cada momento, sob a gestão do Município de Leiria;
3. As empresas do sector empresarial local regem-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo Código das Sociedades Comerciais, pelo respetivo Contrato de Sociedade e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado;
4. Nos termos do artigo 21.º do Contrato de Sociedade, a gestão da TJLS deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Leiria, com respeito pelo disposto nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Leiria, visando o cumprimento do seu objeto social e assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

Orientações Estratégicas e Objetivos de Gestão (implementadas pelo período, aproximado, de um ano e coincidente temporalmente com o mandato autárquico em curso, com o início na data de produção de efeitos do início da atividade, junto da Autoridade Tributária) – cf. n.º 1 do artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, concretamente do seu artigo 37.º e do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Leiria, enquanto acionista da TJLS define no presente documento, as orientações estratégicas dirigidas ao Conselho de Administração da Sociedade, para o restante período do mandato 2021-2025 (coincidente temporalmente com o mandato autárquico em curso), que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com o acionista.

I. Orientações Estratégicas Gerais

Constituem orientações estratégicas de gestão da TJLS, as que se encontram legalmente definidas nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Estas orientações devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no ponto seguinte, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Estatuto do Gestor Público, tendo em especial consideração o contexto específico da TJLS:

- 1.** Promover o desenvolvimento cultural local e outras atividades de animação do Município de Leiria, bem como as atividades relacionadas com os espaços e equipamentos que estejam, a cada momento, sob a gestão deste Município.

2. Promover a gestão integrada e participada dos equipamentos culturais, para tal designados pelo Município de Leiria, executando os projetos, procedendo à cobrança de ingressos e de outras receitas relativas à exploração dos equipamentos e à sua restante atividade nos termos definidos por este Município, planeando e programando outras ações de animação cultural e entretenimento em espaço público, podendo abranger espetáculos, teatro de rua e outros atos de natureza similar, bem como os atos necessários à sua concretização;
3. Adotar medidas diversas para a prossecução do previsto no número anterior pela TJLS, nomeadamente no que respeita à contratação de Recursos Humanos (que, de acordo com o disposto no artigo 29.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e artigo 30.º do Contrato de Sociedade, no quadro legal do regime do contrato individual de trabalho), às condições de contratação da programação, ao valor dos bilhetes de ingresso e às condições da cedência dos equipamentos a terceiros, não sendo a gestão, pela natureza dos bens em causa, exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica, nem com obediência a critérios puros de mercado concorrencial.

II. Orientações Estratégicas Específicas

A TJLS, nos termos dos seus estatutos e no âmbito das diretrizes do seu acionista, tem como principais orientações de gestão para este mandato:

1. Promover o acesso diversificado e qualificado aos bens e serviços de cultura;
2. Incentivar o acréscimo e formação de públicos, bem como potenciar o diálogo entre a cidade e os seus diversos públicos locais, nacionais e internacionais;
3. Contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural do concelho de Leiria, em consonância com Plano Estratégico Municipal da Cultura para o Concelho de Leiria;

4. Valorizar o património, assegurando a manutenção das infraestruturas municipais cuja gestão e dinamização lhe está atribuída através da realização de ações de conservação;
5. Desenvolver uma estratégia de comunicação que confira maior notoriedade aos serviços culturais prestados e aprofunde a ligação destes com os diversos públicos.
6. Consideram-se objetivos dentro das orientações estratégicas específicas:
 - a) Cumprir as orientações estratégicas da empresa definidas em sede de Assembleia Geral e refletidas nos contratos de gestão;
 - b) Concretizar os planos de atividade, de investimentos e financeiros aprovados;
 - c) Acompanhar, verificar e controlar a evolução das atividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes, sujeita à avaliação do grau e das condições de cumprimento;
 - d) Avaliar os riscos inerentes à atividade da empresa;
 - e) Elaborar relatórios de gestão, com a periodicidade definida pela Assembleia Geral;
 - f) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à empresa, bem como a sua confidencialidade, sempre que a mesma se justifique;
 - g) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos;
 - h) Manter a empresa financeiramente equilibrada, no curto, médio e longo prazo e atingir resultados líquidos do exercício positivos, zelando pelo cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
 - i) Garantir as condições necessárias ao cumprimento dos indicadores definidos em sede de contrato-programa a celebrar com o Município durante o mandato a que respeita o presente contrato de gestão.

CONTRATO DE GESTÃO

ENTRE

A

TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

E

JOSÉ MANUEL PIRES



Índice

Cláusula 1. ^a	(Objeto)	3
Cláusula 2. ^a	(Obrigações da Gestão)	4
Cláusula 3. ^a	(Remuneração)	4
Cláusula 4. ^a	(Telecomunicações e viatura de serviço)	5
Cláusula 5. ^a	(Caução/Contrato de seguro, a favor dos titulares de indemnizações)	5
Cláusula 6. ^a	(Exclusividade).....	5
Cláusula 7. ^a	(Vigência).....	6
Cláusula 8. ^a	(Cessação).....	6
Cláusula 9. ^a	(Demissão).....	6
Cláusula 10. ^a	(Alteração).....	6
Cláusula 11. ^a	(Direto Subsidiário)	7
ANEXO I.	8
CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO	Erro! Marcador não definido.	
CAPÍTULO II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS.....	Erro! Marcador não definido.	
CAPÍTULO III. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS.....	Erro! Marcador não definido.	
CAPÍTULO IV. OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O MANDATO	Erro! Marcador não definido.	
ANEXO II.	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

CONTRATO DE GESTÃO

Entre:

A **TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.**, com sede na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 518 262 804, com o capital social de 2.463.950,00, representada por **GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de representante do Município de Leiria na Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A, designado pelo por deliberação do órgão executivo, em reunião de 29.10.2024, doravante designados por **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou **TJLS**.

E

JOSÉ MANUEL PIRES, contribuinte fiscal número [REDACTED], natural do concelho [REDACTED], residente na freguesia [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Gestor, doravante designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**.

É celebrado o presente Contrato de Gestão ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público, doravante designado por EGP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, subsidiariamente aplicável nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), bem como pela Portaria n.º 317-A/2021, de 23 de dezembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a definição dos termos e condições do exercício das funções do Gestor, enquanto Vice-Presidente do Conselho de Administração da **TJLS**, para o qual foi nomeado por deliberação da Assembleia Geral, de [REDACTED].

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Gestão)

1. Sem prejuízo dos deveres resultantes das normas legais aplicáveis, o **Segundo Contraente** obriga-se a exercer as funções e cumprir as obrigações inerentes à qualidade de membro do Conselho de Administração da **TJLS**.
2. O **Segundo Contraente** expressamente aceita os objetivos constantes dos Anexos I e II (Orientações Estratégicas) ao presente Contrato, para o período do mandato, o qual será exercido pelo período de um ano coincidente temporalmente com o mandato autárquico em curso.
3. O **Segundo Contraente** obriga-se a desempenhar as funções referidas nos números anteriores com zelo e diligência e no cumprimento pleno e estrito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código das Sociedades Comerciais, dos Estatutos, das orientações fixadas nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), bem como de todas as orientações emanadas pela **Primeira Contraente**.

Cláusula 3.ª

(Remuneração)

Em contrapartida do cumprimento do mandato a que se refere o presente Contrato e do desempenho das funções neste previstas, é devida ao Gestor a retribuição, definida por aplicação das regras remuneratórias constantes no disposto no n.º 2 do artigo 30.º Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), nos seguintes termos:

- a. Remuneração base mensal ilíquida de € 2.698,19, a ser paga 14 vezes por ano, acrescida de despesas de representação no valor correspondentes a 20% da remuneração base (€ 201,07), a serem pagas 12 vezes por ano, montantes estes indexados à remuneração mais elevada dos vereadores a tempo inteiro da Câmara Municipal de Leiria e,
- b. Subsídio de alimentação por dia de trabalho efetivamente prestado, indexado ao fixado para os trabalhadores da TJLS ou que a estes venha ser fixado.

- c. O **Segundo Contraente**, beneficia das mesmas garantias sociais atribuídas ou a atribuir aos trabalhadores da TJLS, como por exemplo seguros de trabalho, seguro de acidentes pessoais e seguros de saúde.

Cláusula 4.ª

(Telecomunicações e viatura de serviço)

1. Ao **Segundo Contraente** não é atribuída nenhuma viatura de serviço, podendo à semelhança dos restantes trabalhadores da TJLS, utilizar viatura da TJLS para deslocações profissionais.
2. Ao **Segundo Contraente** é atribuído telemóvel para o exercício das funções em que agora é investido.

Cláusula 5.ª

(Caução/Contrato de seguro, a favor dos titulares de indemnizações)

1. Ao abrigo do estabelecido no artigo 7.º do Contrato de Sociedade a Gestora fica dispensada de garantir, por caução ou contrato de seguro, a responsabilidade que decorre do exercício do mandato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais, deve a **TJLS** assumir a despesa de seguro que, o **Segundo Contraente** entenda fazer na parte em que a indemnização exceda o mínimo mencionado na parte final do n.º. 1 do artigo 396 do CSC, ou seja, na parte em que exceda € 50.000,00. Isto, conforme o ponto 4.10. - Caução dos Administradores do Guia de Apoio à Atividade dos Gestores Públicos – abril 2024, página 45.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor da indemnização será definido, em cada ano, em Assembleia Geral.

Cláusula 6.ª

(Exclusividade)

Durante a vigência do presente Contrato, o **Segundo Contraente** obriga-se a não exercer outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, com exceção das que nos termos da Lei, sejam permitidas.

Cláusula 7.ª

(Vigência)

1. O presente Contrato produz efeitos desde a data de celebração.
2. O mandato será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo da continuidade de funções até a efetiva substituição e que, neste primeiro momento será exercido pelo período aproximado de um ano coincidente temporalmente com o mandato autárquico em curso.

Cláusula 8.ª

(Cessação)

1. O presente Contrato cessa, automática e imediatamente, com a extinção, por qualquer causa, do mandato que é conferido ao gestor, nos termos do disposto no EGP.
2. Nos termos estabelecido, conjugadamente, no n.º 3 do artigo 8.º, n.º 4 do artigo 30.º e 31.º do Contrato de Sociedade da **Primeira Contraente**, o presente Contrato, suspende o vínculo laboral entre o **Segundo Contraente** e a **Primeira Contraente**.

Cláusula 9.ª

(Demissão)

O **Segundo Contraente** poderá ser demitido quando a avaliação de desempenho for negativa, nos termos do disposto no artigo 25.º do EGP, designadamente, por incumprimento, devido a motivos individualmente imputáveis, dos objetivos referidos nas orientações fixadas nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, bem como de todas as orientações emanadas pela **Primeira Contraente**, inclusivamente, no presente Contrato de gestão.

Cláusula 10.ª

(Alteração)

Qualquer alteração ao presente Contrato só é válida e eficaz, mesmo entre as partes, se constar de documento escrito assinado por todas elas.

Cláusula 11.ª**(Direto Subsidiário)**

Em tudo o que não se mostre expressamente regulado no presente Contrato, aplica-se o disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto) e o disposto no Estatuto do Gestor Público, no que for omissivo o primeiro.

O presente Contrato tem sete páginas, e respetivos Anexos que dele fazem parte integrante (num total de quinze páginas), e é assinado e rubricado em todas as folhas, sendo emitido em três exemplares, ficando um em poder da **TJLS**, outro para a **Segunda Contraente** e o terceiro para o representante da **Primeira Contraente**.

Leiria, [...] de [...] de 2024

Pela Primeira Contraente,

(Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes)

A Segunda Contraente

(José Manuel Pires)

ANEXO I.
ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECÍFICAS
2025

CAPÍTULO I.
INTRODUÇÃO

Nos termos do regime jurídico do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e do Estatuto do Gestor Público (EGP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, o **MUNICÍPIO DE LEIRIA** enquanto acionista da **TJLS** define no presente documento as orientações estratégicas e específicas dirigidas ao Conselho de Administração para 2025, que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com os acionistas.

CAPÍTULO II.
ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

1. Constituem orientações estratégicas de gestão as que se encontram definidas no Contrato-Programa.
2. Deverão ser observadas, designadamente, as melhores praticas de gestão, segundo os princípios de bom governo das empresas públicas.
3. Estas orientações estratégicas devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no Capítulo seguinte, nos termos do disposto no artigo 37.º Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais e do EGP, salvaguardando os níveis de eficácia e resposta às necessidades.
4. Cumprir a missão e objetivos, de forma eficiente, na vertente económica, financeira, social, pautando-se por parâmetros exigentes de qualidade, pelos

princípios de responsabilidade social e de satisfação das necessidades que lhe são confiadas.

A. Princípios gerais de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira:

Os gestores obrigam-se a adotar princípios de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira, nomeadamente:

- a. Estabelecer metas de aumento da eficiência, pautando-se por uma filosofia da gestão empresarial a todos os níveis de gestão;
- b. Disponibilizar, nos prazos e termos fixados na lei, a informação pertinente;
- c. Utilizar as tecnologias de informação que forem mais adequadas para a prestação tempestiva de informação, garantindo a transparência de processos e o cumprimento dos normativos contabilísticos;
- d. Promover e premiar as boas práticas na utilização de recursos.

B. Princípios gerais de governação

Os gestores obrigam-se a atingir os seguintes objetivos gerais na área da governação a implementar os normativos contidos no Contrato-Programa assinado entre o **MUNICÍPIO DE LEIRIA** e a **TJLS** e atingir os objetivos de qualidade e sustentabilidade económico-financeira nele definidos.

CAPÍTULO III.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

As orientações específicas para o Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Implementar as orientações estratégicas definidas pelo **MUNICÍPIO DE LEIRIA** em cada momento;
- b) Prosseguir os objetivos estabelecidos na Cláusula **__.^a** e **__.^a** do Contrato-Programa.

CAPÍTULO IV.

OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O MANDATO

Os objetivos de gestão consistem em atingir cumprir os seguintes objetivos:

1. A segunda outorgante está vinculada ao cumprimento das orientações estratégicas que forem determinadas para as empresas públicas do setor empresarial do Estado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (Regime Jurídico do Setor Público Empresarial), às quais se subordinam os deveres e objetivos fixados no presente contrato, conforme referidos no número seguinte.
2. Constituem deveres e objetivos da segunda outorgante:
 - a) Cumprir as orientações estratégicas da empresa definidas em Assembleia Geral e em contratos de gestão;
 - b) Assegurar a concretização dos planos de atividade, de investimentos e financeiros, aprovados;
 - c) Acompanhar, verificar e controlar a evolução das atividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes, sujeita à avaliação do grau e das condições de cumprimento;
 - d) Avaliar os riscos inerentes à atividade da empresa;
 - e) Elaborar relatórios de gestão, com a periodicidade definida pelo Conselho de Administração;
 - f) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à empresa, bem como a sua confidencialidade, sempre que a mesma se justifique;
 - g) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos;
 - h) Manter a empresa financeiramente equilibrada, no curto, médio e longo prazo e atingir resultados líquidos do exercício positivos, zelando pelo

cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

- i) Garantir as condições necessárias ao cumprimento dos indicadores definidos em sede de contrato-programa a celebrar com o Município, durante o mandato a que respeita o presente contrato de gestão.

ANEXO II.
ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS
TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

1. A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A, abreviadamente designada por TJLS, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Leiria, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial nos termos do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
2. A TJLS é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral que tem por objeto a promoção e desenvolvimento local da cultura e de outras atividades de animação do Município de Leiria, bem como das atividades relacionadas com os espaços e equipamentos que estejam, a cada momento, sob a gestão do Município de Leiria;
3. As empresas do sector empresarial local regem-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo Código das Sociedades Comerciais, pelo respetivo Contrato de Sociedade e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado;
4. Nos termos do artigo 21.º do Contrato de Sociedade, a gestão da TJLS deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Leiria, com respeito pelo disposto nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Leiria, visando o cumprimento do seu objeto social e assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

Orientações Estratégicas e Objetivos de Gestão (implementadas pelo período, aproximado, de um ano e coincidente temporalmente com o mandato autárquico em curso, com o início na data de produção de efeitos do início da atividade, junto da Autoridade Tributária) – cf. n.º 1 do artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, concretamente do seu artigo 37.º e do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Leiria, enquanto acionista da TJLS define no presente documento, as orientações estratégicas dirigidas ao Conselho de Administração da Sociedade, para o restante período do mandato 2021-2025 (coincidente temporalmente com o mandato autárquico em curso), que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com o acionista.

I. Orientações Estratégicas Gerais

Constituem orientações estratégicas de gestão da TJLS, as que se encontram legalmente definidas nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Estas orientações devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no ponto seguinte, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Estatuto do Gestor Público, tendo em especial consideração o contexto específico da TJLS:

- 1.** Promover o desenvolvimento cultural local e outras atividades de animação do Município de Leiria, bem como as atividades relacionadas com os espaços e equipamentos que estejam, a cada momento, sob a gestão deste Município.

2. Promover a gestão integrada e participada dos equipamentos culturais, para tal designados pelo Município de Leiria, executando os projetos, procedendo à cobrança de ingressos e de outras receitas relativas à exploração dos equipamentos e à sua restante atividade nos termos definidos por este Município, planeando e programando outras ações de animação cultural e entretenimento em espaço público, podendo abranger espetáculos, teatro de rua e outros atos de natureza similar, bem como os atos necessários à sua concretização;
3. Adotar medidas diversas para a prossecução do previsto no número anterior pela TJLS, nomeadamente no que respeita à contratação de Recursos Humanos (que, de acordo com o disposto no artigo 29.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e artigo 30.º do Contrato de Sociedade, no quadro legal do regime do contrato individual de trabalho), às condições de contratação da programação, ao valor dos bilhetes de ingresso e às condições da cedência dos equipamentos a terceiros, não sendo a gestão, pela natureza dos bens em causa, exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica, nem com obediência a critérios puros de mercado concorrencial.

II. Orientações Estratégicas Específicas

A TJLS, nos termos dos seus estatutos e no âmbito das diretrizes do seu acionista, tem como principais orientações de gestão para este mandato:

1. Promover o acesso diversificado e qualificado aos bens e serviços de cultura;
2. Incentivar o acréscimo e formação de públicos, bem como potenciar o diálogo entre a cidade e os seus diversos públicos locais, nacionais e internacionais;
3. Contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural do concelho de Leiria, em consonância com Plano Estratégico Municipal da Cultura para o Concelho de Leiria;

4. Valorizar o património, assegurando a manutenção das infraestruturas municipais cuja gestão e dinamização lhe está atribuída através da realização de ações de conservação;
5. Desenvolver uma estratégia de comunicação que confira maior notoriedade aos serviços culturais prestados e aprofunde a ligação destes com os diversos públicos.
6. Consideram-se objetivos dentro das orientações estratégicas específicas:
 - a) Cumprir as orientações estratégicas da empresa definidas em sede de Assembleia Geral e refletidas nos contratos de gestão;
 - b) Concretizar os planos de atividade, de investimentos e financeiros aprovados;
 - c) Acompanhar, verificar e controlar a evolução das atividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes, sujeita à avaliação do grau e das condições de cumprimento;
 - d) Avaliar os riscos inerentes à atividade da empresa;
 - e) Elaborar relatórios de gestão, com a periodicidade definida pela Assembleia Geral;
 - f) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à empresa, bem como a sua confidencialidade, sempre que a mesma se justifique;
 - g) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos;
 - h) Manter a empresa financeiramente equilibrada, no curto, médio e longo prazo e atingir resultados líquidos do exercício positivos, zelando pelo cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
 - i) Garantir as condições necessárias ao cumprimento dos indicadores definidos em sede de contrato-programa a celebrar com o Município durante o mandato a que respeita o presente contrato de gestão.



José Manuel Pires

Nacionalidade: [REDACTED] Data de nascimento: [REDACTED] Sexo: [REDACTED]

🏠 Número de telemóvel: [REDACTED]

☎ Número de telemóvel: [REDACTED]

✉ Endereço de email: josepires@teatrojlsilva.pt

✉ Endereço de email: [REDACTED]

📍 Casa: [REDACTED]

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Advogado

[2002 – 2011]

Exercício da advocacia na vertente civil, criminal e pública.

Gerente da Comissão de Gestão do Património do Teatro José Lúcio da Silva

Teatro José Lúcio da Silva – Leiria [15/04/2002 – Atual]

Cidade: Leiria | País: Portugal

Atividades Artísticas, de Espetáculos e Recreativas

Gerente da Comissão de Gestão do Património do Teatro José Lúcio da Silva, desde 15-04-2002, até à presente data, ocupando para o efeito o cargo de Diretor.

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Licenciatura em Direito, na variante de CIÊNCIAS JURÍDICO-CIVIS

Universidade Lusíada de Lisboa [1995 – 2005]

Cidade: Lisboa | País: Portugal

*Avaliação de Conhecimentos: - exame final *oral obrigatória*, independentemente do resultado da prévia avaliação escrita, a todas as disciplinas.

Admissão e Aprovação na Ordem dos Advogados do Conselho Distrital de Coimbra, como Advogado c/ Céd. Profissional n.º 5 033, com média de 14 (catorze) valores.

Estágio Profissional de Advocacia

[06/11/2000 – 18/02/2003]

Licenciatura em Direito. Classificação final obtida 11(onze) valores.

COMPETÊNCIAS LINGUÍSTICAS

Língua(s) materna(s): português

Outra(s) língua(s):

francês

COMPREENSÃO ORAL A2 LEITURA A2 ESCRITA A2

PRODUÇÃO ORAL A2 INTERAÇÃO ORAL A2

inglês

COMPREENSÃO ORAL A2 LEITURA A2 ESCRITA A2

PRODUÇÃO ORAL A2 INTERAÇÃO ORAL A2

Níveis: A1 e A2: Utilizador de base; B1 e B2: Utilizador independente; C1 e C2: Utilizador avançado

COMPETÊNCIAS SOCIAIS E DE COMUNICAÇÃO

Colóquio " A REVISÃO CONSTITUCIONAL " 1996
Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA)

Proferida pelo *Prof. Doutor Jorge Miranda*.

Conferência: "Destaque e Loteamento à Luz do Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação" 2002
Ordem dos Advogados – Delegação de Leiria

Presidiu e apresentou a conferência: "Destaque e Loteamento à Luz do Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação".

Ciclo de Conferências promovido pelo Conselho Distrital da Ordem dos Advogados de Coimbra 2000-2002
Ciclo de Conferências promovido pelo Conselho Distrital da Ordem dos Advogados de Coimbra

Presença nas conferências realizadas pela O. A. no C.E.J. de Coimbra, sobre vários temas, nomeadamente:

Expropriações

E.I.R.L.

Arrendamento Urbano;

Clausulas Contratuais Gerais

Registos on-line

Actos notariais titulados por advogados, etc

Colóquio " GESTÃO DE EMPRESAS " 2004
ESTG – Escola Superior de Tecnologia e Gestão -Leiria

Participação no colóquio subordinado ao tema " GESTÃO DE EMPRESAS

Fórum Cultural para a Europa 2007 - 2008
Fórum Cultural para a Europa

Participação em reuniões de trabalho do Fórum Cultural para a Europa

Participação em reuniões de trabalho no colóquio da IGAC 2007 - 2008

IGAC – Inspeção Geral das Actividades Culturais

Participação em reuniões de trabalho no colóquio da IGAC, sobre segurança nos recintos culturais

Encontros Alcultur 2008 - 2009

Encontros Alcultur

Participação nos encontros de Guimarães e Lagos

PT.09 – Plataforma Portuguesa de artes performativas 2009

PT.09 – Plataforma Portuguesa **de artes performativas**

Participação na 1ª. PT.09 - Plataforma Portuguesa de artes performativas nos encontros de Montemor-o-Novo

FORMAS 2010 - artes performativas 2010

FORMAS 2010 - artes performativas

Participação na 2ª. feira Portuguesa de Artes performativas em Tavira

scrição...

Aula aberta na EPNAZARÉ 2010

ESCOLA PROFISIONAL DA NAZARÉ -

Proferiu uma aula aberta na EPNAZARÉ, subordinada ao tema Espaços culturais um conceito de programação ou programação politizada no conceito político.

A PROGRAMAÇÃO CULTURAL E O PROJECTO ARTÍSTICO NA COMUNIDADE 2010

A PROGRAMAÇÃO CULTURAL E O PROJECTO ARTÍSTICO NA COMUNIDADE

Participação No 2º. Encontro promovido pela câmara Municipal do Entroncamento.

GESTÃO DE TEATROS MUNICIPAIS 2010

GESTÃO DE TEATROS MUNICIPAIS

Proferiu uma prelecção sobre Gestão de Teatros Municipais apresentando o tema: Boas práticas nos teatros municipais.

FORMAÇÃO EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2011

FORMAÇÃO EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Frequência na Formação de Contratação Pública sobre o CCP de 2008, com as alterações de 2010 e portarias associadas

COMPETÊNCIAS DE ORGANIZAÇÃO

APEC – Associação Portuguesa das Empresas Exibidoras de Cinema 2003-2019

APEC – Associação Portuguesa das Empresas Exibidoras de Cinema – Lisboa - Vogal da Direcção da A.P.E.C.

Programador 2004

Programador do Teatro de Monte Real

Programador do Teatro Miguel Franco

Orientador de estágios curriculares 2005 - 2009

Orientador de estágios curriculares em produção cultural, de alunos das Escolas Superiores de Tomar, Bragança e Leiria

Programador dos Cinemas “O PAÇO 1 & 2” 2005 – 2009

Presidente da Comissão de Gestão do Património da Capela de Porto do Carro 2008 - 2010

Presidente da Comissão de Gestão do Património da Capela de Porto do Carro, ocupando para o efeito o cargo de Presidente e programador das tradicionais festas populares

Formação Inicial de Formadores 2011

Formação Inicial de Formadores, com aproveitamento, obtendo a classificação de Muito Bom;

Formação Pedagógica Inicial de Formadores (CAP – EDF 567249/2011DC)

Presidente da Direcção da ARCD – Associação de Recreio Cultura e Desportos de Porto do Carro 2016-2018

Presidente da Direcção da ARCD – Associação de Recreio Cultura e Desportos de Porto do Carro, inscrita da **CPCCRD** - Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto.

Membro da Comissão Administrativa da Fábrica da Igreja Paroquial de Maceira 2018-2020

Presidente da Assembleia Geral da ESPAÇO PÚBLICO – Associação de programadores e mediadores culturais 2022 – 2024

CARTA DE CONDUÇÃO

Carta de condução: A1

Carta de condução: B1

Carta de condução: B

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Informação Adicional

Elemento das mesas de voto aquando das eleições

Leitor da Biblioteca de Porto de Mós e Leiria

Leitor do Centro de Documentação e Investigação de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa

Leitor do Centro de Documentação Artur Avelar

Catequista da Paróquia de Maceira a exercer no lugar de Porto do Carro

APTIDÕES E COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E ARTÍSTICA

Aptidões e Competências Técnicas e Artística

Organização de dossiês e relatórios.

Conhecimento de Informática na óptica do utilizador.

Operador de máquinas agrícolas, possuidor de cots.

Mecânica elementar.

Programador artístico, gestor cultural nas cinco salas de espetáculos do Município de Leiria e eventos Fora de Portas, como sejam, Recriações Históricas, Mercado Medievais, Leiria Automóvel, Festivais de Música, Dança, Cinema e Teatro.

Curador de exposições várias.